



Partido Democrático Trabalhista - PDT

EXCELENTÍSSIMO SR. VALTER LUIS MANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAPORÉ-RS.

RODRIGO DE MARCO, vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela Bancada do PDT, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar texto substitutivo ao Projeto de Lei Legislativa 006/2013, de autoria deste vereador, que estabelece horários de funcionamento de propaganda volante no Município de Guaporé/RS, que foi protocolado em 21/10/2013 sob o nº. 2463.

Guaporé, 20 de dezembro de 2013.

Nestes Termos,
Pede Deferimentos,

RODRIGO DE MARCO
Vereador pelo PDT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 006/2013

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, foi aprovada e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos aos requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Guaporé.

Art. 3º - A Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento dos mesmos, vistoria, fiscalização e o certificado de legalidade do veículo, baseada nos procedimentos do INMETRO, dando concessão e certificado aos mesmos que poderá ser renovada anualmente, tanto pessoa física ou jurídica.

§1º - O Alvará de Licença fornecido pelo Poder Executivo deverá constar o nome do motorista e, no máximo outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§2º - Os carros com propaganda volante de anúncios com fins comerciais serão obrigados a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente, sempre que forem abordadas pela mesma ou pela Polícia Militar.

§ 3º - Para veiculação de propaganda eleitoral, prevalecerão as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca de Guaporé;

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h às 12h e das 14h00 às 20h, de segunda a sábado;

§1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo.

§2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

Art.7º - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias publicas.

§1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;

b) Certidão de antecedentes criminais;

c) Apresentar veículo em boas condições de uso;

Art. 9º - Os Veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei, se sujeita a primeira vez em advertência escrita, e em caso de reincidência poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas e ainda multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 10º - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e, em desacordo com esta lei, se sujeita a primeira vez em advertência escrita, e em caso de reincidência multa de 8 VRMS.

§1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em ...

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olivindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masuti
Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de.....
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 006/2013

O objetivo da lei é regulamentar a propaganda volante realizada em carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão. A propaganda volante poderá ser utilizada para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, e só poderá ser realizada no horário permitido pela legislação.

Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar a promoção do cadastro e emitir as devidas autorizações às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a atividade. Segundo a lei, fica proibido usar veículos de tração animal para a prática de propaganda.

A defesa dos interesses individuais (que fazem a propaganda volante), não deve prevalecer sobre os interesses difusos, de toda coletividade, da dona de casa, do trabalhador noturno, do estudante, do doente, do idoso, daqueles que têm a casa com o único refúgio, e que, sem autorização, são invadidos por uma propaganda que não pediram e que não podem “desligar”, como se faz com um rádio ou uma TV.

A presente lei tem como fundamento apenas regulamentar, e não proibir a propaganda de rua, vez que vai delimitar horário e forma de funcionamento. Pois a propaganda sonora é uma importante forma de comunicação e deve ser inteligentemente explorada. Entretanto, se utilizada em exagero de forma apelativa, com grande volume do carro, mensagens e som altíssimo, e pessoas despreparadas pode causar o efeito contrário.

Esta Lei disciplina regulamenta o uso de propaganda sonora volante, carro de som com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com fins lucrativos no município de Guaporé ”

Em anexo, abaixo assinado de moradores solicitando a regulamentação.

RODRIGO DE MARCO
Vereador do PDT